EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TRÊS RIOS, RJ.

Ref.: Autos MPRJ n.º 2019.00018738 (Ref. Processo nº. 0006234-71.2018.8.19.0063 e IP nº. 459/2018-DELEPAT/DRCOR/SR/DPF/RJ)
"OPERAÇÃO FLUVIAL"
Núcleo da Facção Criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1) MARCELO ARAUJO DA SILVA, VULGO "MM", brasileiro, nascido em 16/06/1989, portador de identidade nº. 44991136, inscrito no CPF sob o nº. 336.474.898-59, filho de Maria Cecília Gomes de Araujo e Paulo do Nascimento Silva, atualmente custodiado na Penitenciária de Junqueirópolis/SP;

2) ALAN RODRIGUES DA CRUZ, VULGO "2A", brasileiro, nascido em 16/07/1984, portador de identidade nº. 207539628, inscrito no CPF sob o nº. 111.631.267-05, filho de Rosa Maria

Rodrigues da Cruz e Juraci Alves da Cruz, residente à Rua Arthur Ferreira de Pinho, 119 – Purys – Três Rios.

pelos fundamentos de fato e de direito abaixo aduzidos:

I- BREVE RESUMO DA OPERAÇÃO "FLUVIAL":

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em 21/06/18, a partir de informação elaborada por Policial Federal lotado na DELEPAT/DRCOR/SR/DPF/RJ, a qual dava conta de notícia recebida, em 21/06/18, de colaborador da Polícia Federal (fonte humana) denunciando a atuação de um grupo criminoso estabelecido no Município de Três Rios/RJ, liderado por um indivíduo identificado pelo vulgo de "LC" e voltado para a prática do comércio ilegal de armas, munições e drogas.[1]

Segundo as informações recebidas, o *modus operandi* do bando consistiria no recebimento das armas, munições e drogas na localidade de Três Rios/RJ, através de "mulas" contratadas para o transporte, com o posterior deslocamento desse material ilícito para um local afastado da cidade, "batismo" da droga e redistribuição das armas, munições e entorpecentes para diversos compradores da região.

Com efeito, a partir da instauração do Inquérito Policial que ora instrui a presente, por cópia, de maneira exitosa, foram implementadas diligências por

[1] Vide fls. 03/05 do IPL nº. 0459/2018-15 SR/PF/RJ.

agentes lotados no Núcleo de Operações da DELEPAT/DRCOR/SR/DPF/RJ, e como resultado, após a realização de atividades de campo, consultas aos bancos de dados disponíveis, contatos com fontes humanas e demais técnicas investigativas, foram corroborados os informes iniciais atinentes ao grupo criminoso liderado por "LC".

A partir daí, em apertada síntese, houve a solicitação de auxílio ao GAECO (fl. 15) e a representação pela quebra de sigilo das comunicações telefônicas dos alvos de interesse, medida que fora ratificada pelo *Parquet* e acolhida pelo d. Juízo da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Três Rios, sendo certo que posteriormente houve algumas prorrogações e decretações de novas quebras.

Assim, deferidas as medidas supracitadas, foram quebrados os sigilos telefônicos dos terminais solicitados, dando-se início a referida técnica especial de investigação (interceptação telefônica), sem prejuízo da manutenção das diligências de campo e das consultas aos bancos de dados disponíveis.

É mister ressaltar que as investigações demonstraram, de maneira segura e cristalina, o "modus operandi" de 03 (três) grupos criminosos distintos, possibilitando, em última análise, a intervenção em cargas de entorpecentes e a consequente vinculação dos investigados a materialidade alcançada, logrando-se êxito, inclusive, na

concretização de algumas prisões em flagrante ao longo do período.

Logo, conforme salientado no relatório emanado da d. Autoridade Policial, constante do apenso II do volume I, em apertadíssima síntese, verificou-se a presença de 03 (três) grupos criminosos armados distintos, atuantes na região de Três Rios/RJ, em uma disputa acirrada pelo domínio dos pontos de drogas na localidade.

Destaca-se, ainda, que ao longo da "Operação Fluvial" foram produzidos Autos Circunstanciados e Informações Policiais Complementares, relatando todo o processo de monitoramento telefônico, além de apreensões e prisões realizadas no período.

Portanto, dos trabalhos de inteligência policial realizados, calcados em monitoramento telefônico e outros meios investigativos, obtiveram-se claros indícios da autoria e materialidade dos ilícitos cometidos.

Frise-se, ainda, por oportuno, que restou constatado que uma das maiores preocupações durante as investigações foi efetivamente procurar determinar quem de fato fazia uso das linhas eventualmente interceptadas, ou seja, garantir que determinada linha estava realmente sendo utilizada por aquela pessoa apontada pela equipe policial, o que foi possível em razão do diligente trabalho

desempenhado pelos Policiais Federais lotados na DELEPAT/DRCOR/SR/DPF/RJ.[2]

Ocorre que, conforme explicitado em linhas anteriores, visando tornar viável e mais objetiva a persecução penal em Juízo, optamos pelo desmembramento do feito em 03 (três) denúncias, envolvendo separadamente cada um dos núcleos acima referidos.

Assim sendo, **apresentamos a este Juízo, neste momento, a exordial relativa ao núcleo identificado como sendo da facção criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC**, ao passo que os elementos com atuação nos demais núcleos, todos agindo na cidade de Três Rios, da mesma forma serão denunciados à 1ª Vara Criminal desta Comarca, através de iniciais instruídas com original e cópia integral dos autos que, também por cópia, ora instruem a presente.

Prosseguindo, pois, neste breve resumo, no que concerne ao núcleo ora denunciado, as investigações demonstraram que o grupo criminoso liderado pelo traficante LUCAS CARIAS FARIA, vulgo "LC" ou "SAPÃO", já denunciado, atua em parceria com criminosos integrantes do PCC (Primeiro Comando da capital), na aquisição e no transporte

[2] Por exemplo, o processo de qualificação do investigado MARCELO ARAÚJO SILVA, vulgo "MM", baseou-se no conteúdo dos diálogos interceptados e consultas a ERBs (Estações Rádios Base) dos TMCs utilizados pelo alvo que indicavam a região de Junqueirópolis/SP e, através da expedição de ofício direcionado a Coordenadoria das Unidades Penitenciárias da Região Oeste do estado de São Paulo (fls. 620/623 do Volume III - Registro Especial), foi alcançada a sua qualificação.

do entorpecente, através de "mulas" contratadas, do estado de São Paulo para o município de Três Rios/RJ.

Evidenciou-se que estes criminosos além de encontrarem-se associados a "LC" para a prática do tráfico de drogas, detendo a responsabilidade do fornecimento da droga para o bando, também integram uma organização criminosa altamente estruturada, ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, qual seja, o "PCC".

Este segundo grupo identificado e ora denunciado foi alcançado a partir de contatos estabelecidos pelo investigado LUCAS CARIAS FARIA, vulgo "LC" ou "SAPÃO", com membros da Organização Criminosa PCC – Primeiro Comando da Capital – mormente com o traficante **MARCELO ARAÚJO SILVA, vulgo "MM"**, recolhido ao cárcere na cidade de Junqueirópolis/SP, o qual realiza as entregas de entorpecentes e materiais para refino, através de "mulas", até a cidade de Três Rios/RJ.

Dentre os integrantes identificados desta ORCRIM - **PCC (Primeiro Comando da Capital)**, foi possível identificar os fornecedores de droga **"MM"**[3] e o indivíduo

[3] Índice : 27571286; Nome do Alvo : LC TR; Fone do Alvo : 24992462374; Fone de Contato : 18991384176; Data : 01/08/2018; Horário : 11:27:33; Transcrição: "H: Fala; L: MM?; H: Só um minuto. Quem chega amigão?; L: É o LC do RJ; (...); M: Alo; L: **E ai MM**; (...); L: Deixa eu te falar. A SUZANE passou proce a caminhada (droga)?; M: Então passou.... Tem uma caminhada que tá fácil de nós retirar ali que é o que. Que é uma mercadoria da BRUXA (COCAINA) ali. Tá ligado veinho.; L: Ciente (...); **M: ....se quer esperimentar, vê qual que é essa caminhada? Descer aqui na garoa (SP), aqui na leste e olhar de perto....**; L: Então irmão. O bagulho é o seguinte: **essa BRUXA (QUALIDADE DA COCAINA) não é a brastemp tá ligado? É inferior. Tá mais fraca até que a JEEP**.... já "trabalhei".... os amigos mandou um pedaço dela aqui pra mim....; **M: ... ta querendo a 7**; L: ... a 7 ou a CAVALO; **M: A ROLEX também da pra desenrolar?;** L: a ROLEX não ta aquela brastemp tambem não M. A que esta boa é a CAVALO e a 77

conhecido como "DUKAT"[4]. Da mesma forma, a criminosa conhecida como "BRUXA" (NÃO QUALIFICADA), usuária do TMC nº (11) 99462-4424, responsável pelo "setor de disciplina" da supramencionada ORCRIM[5], além dos

---

(...); L: **eu tenho 10 mil de entrada e o dinheiro do frete**...; (...); **M: sabe que o mecanismo pra chegar ai é rápido. A menina (MULA) já é treinada... chama no ZAP já pá**... (...); L: se mandar 1 ou 2 não dá nem para começar... (...); L: **eu teria que ter o que? a metade?; M:....a metade... pelo menos metade...ai tuvai pegar DROGA BOA QUE TU VAI OLHAR COM TEUS OLHOS, TU VAI PEGAR "CAFÉ" (MACONHA), TU VAI PEGAR "LEITE" (COCAINA) (...); M: ...tu ia querer pegar mais ou menos o que nessas condições de dar a metade?; L: umas 10 (10 kg); M: ...tu da um "galo" (50 mil) e retira na hora.... TO PRA VOLTA PARA O COMANDO (PCC)... O SALVE É O SEGUINTE: É DOIS ANOS PARA QUEM TA EXCLUIDO PARA VOLTAR... VEIO UMAS IDÉIAS QUE UM ANO JÁ PODE RETORNAR**.; (...) L: Deixa eu falar proce. ESSE "CAVALO" QUE TRABALHA AI É A FERRADURA? (...); **M:....pega ali uma da poderosona a 12 mil que é a COLOMBIANA E FAZ UMAS DUAS DESSA AI... a bala que eu vou ali é da 77.**; L; ..eu não vou descer com a moeda não M.; **M: ... nos fecha a parada e voce manda depositar**; L: eu faço negocio com os amigos la da seguinte forma: JOGA NO CHÃO AQUI E VOLTA COM A MOEDA (...); **M: os truta ali para soltar os 10 kg pra nos vai querer a moeda... QUEM TA MANDANDO A CAMINHADA RPOCE SOU EU MANO** (...); M: POSSO AMARRAR ESSA CAMINHADA?; L: VAI METE MARCHA NO TRABALHO (...); L: É nois." (Grifos nossos, vide fls. 34/35 do Relatórioa da Autoridade Policial.

[4] Índice : 27799255; Nome do Alvo : LC TR; Fone do Alvo : 24992462374; Fone de Contato : 18991045814; Data : 22/08/2018; Horário : 12:16:24; Transcrição: "L: Oi; M: E ai parceiro. Ai ta ouvindo?; L: To ouvindo....; M: Tá ocupado...; L: Não. To de boa; M: **Deixa eu pegar o DUCATI aqui**.. o LC o que nos estava falando com voce. A CAMINHADA que é mil grau la que é o seguinte mano. Que a porta ta aberta ali.....; L: Qual que é a marca da roupa? (...); L: QUAL QUE É A MARCA DA ROUPA?;
M: ´PE A RAIO. A QUE O PARCEIRO MANDOU AI NO ZAP; L: NÃO CHEGOU FOTO DELA PRA MIM NÃO; M: **Essa caminhada inclusive nos ja mandou ai pro RJ, LC e só ta vindo parabéns dela.... AS 7 LOJAS QUE O DUCATI CONDUZ PRO IRMÃO QUE É DONO DELAS o irmão faz um RECOLHE DE 210 MIL POR SEMANA NAS 7 LOJAS TA LIGADO.NAS 7 LOJAS DO IRMÃO.... NA CAMINHADA O TRUTA PEGA 1 DELA AQUI E FAZ 3.... ELA É QUE NEM AQUELA CAVALO ORIGINAL**...; L: Entao manda a foto dela pra mim ai; **D: É amarelinha, amarelona**.....(...); M: **Ela é 100% do comando**....; L: Então mnada uma foto dela ai E ASSIM QUE DER UMA ALIVIADA AQUI AGENTE METE MARCHA NO TRABALHO; M:.... **dependendo de quantidade que irmão for pegar ai, do trabalho que o irmão for fazer com nós, nos troca uma ideia em cima do valor no sentido do irmãi ficar trabalhando com nós, entendeu veinho**; L: Entendeu.; (...); L: Deixa falar para voce. QUANTO TA SAINDO CADA LOTE AI? (...); M: O valor dela aqui ou ai na sua mão?; L: Na minha mão né meu; M: .... na tua mão da pra nos desenrolar ela a 11real e 500 real tu paga a mina; L: Repete porque não entend; M:....**dá pra nós mandar a 11 mil ai pro irmão**...; L: Mais ai tem mais o frete né. (...); M: **Mais 500 real da mina...ficvando ai na tua mao por 11 e 500**." (Grifos nossos, vide fls. 36/37.

[5] Destaca-se diálogo mantido com o denunciado Alan, transcito à fl. 58 do Relatório da d. Autoridade Policial, através do qual "2A" informa ter sido vítima do crime de tentativa de homicídio e "BRUXA" informa que o autor dos disparos será possivelmente executado.

traficantes **ALAN RODRIGUES DA CRUZ, vulgo "2A"**[6] e "ZÓIO"[7], este último ainda não qualificado.

Com efeito, as investigações demonstraram que, por meio da análise dos extratos telefônicos dos TMCs nº. (18) 99138-4176 e (18) 99104-5814, foi possível identificar outros TMCs ligados ao investigado LUCAS CARIAS FARIA, vulgo "LC", integrante do primeiro núcleo já denunciado, como também outros TMCs pertencentes a outros traficantes, mormente da região de Três Rios/RJ, que negociaram drogas a partir do traficante **"MM"**, dentre eles o TMC 24 99923-5310, pertencente a **ALAN RODRIGUES DA CRUZ, vulgo "2A"**.

A conclusão da análise das interceptações, materializada no minucioso relatório acostado ao apenso II, do volume I, apresentou de maneira individualizada a participação de cada um dos membros da ORCRIM, sendo certo que ao longo do período de monitoramento se observou um intenso comércio de drogas, a organização e hierarquização da malta, a divisão de tarefas e a prática de crimes de tráfico de drogas.

Cumpre consignar, ainda, que uma ORCRIM se mantém em razão de 03 (três) pilares, quais sejam, o

[6] Ao longo das investigações foi possível a constatação de inúmeras mensagens de texto trocadas entre o referido denunciado e "MM", acerca de negociação de drogas, além de dívidas com o vulgo "DUCAT" adquiridas também em razão da aquisição de drogas para revenda, conforme se depreende de fls. 39/52 do Relatório da Autoridade Policial (volume I, apenso II).

[7] Vide fl. 57 do relatório supracitado.

braço operacional, composto pelo "dono da boca", "gerentes", "vapores", "soldados" e "olheiros", dentre outros, o **braço logístico**, através do qual a malta consegue se manter, se movimentar e ser abastecida, composto por distribuidores de drogas/armas, por exemplo, e pelo **braço financeiro**, formado por integrantes responsáveis por movimentar o dinheiro da malta.

Diante disso, cada um dos exercentes destas funções concorre para o sucesso da ORCRIM e mantém o **"PCC"** como uma das facções criminosas mais perigosas do Brasil, atuando especialmente no Estado de São Paulo, mas que tem ingressado nos territórios do Rio de Janeiro de maneira perigosa e preocupante, como restou demonstrado ao longo desta investigação.

II- DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS:

Em data incerta, mas ao menos desde o dia 21 de junho de 2018 até a presente data, na cidade de Três Rios, RJ, os denunciados **MARCELO ARAUJO DA SILVA, VULGO "MM"** e **ALAN RODRIGUES DA CRUZ, VULGO "2A"**, agindo de forma consciente e voluntária, associaram-se entre si e aos indivíduos de vulgo "DUKAT", "BRUXA", "ZÓIO" e a outros elementos ainda não identificados, todos integrantes da facção criminosa autodenominada "Primeiro Comando da Capital" – "PCC", para o fim de praticar, reiteradamente, o crime descrito no artigo 33 da Lei n.º 11.343/06, sendo certo que o aludido delito era cometido mediante o emprego de armas de fogo.

Consoante aduzido em linhas anteriores, as investigações preliminares foram instauradas visando apurar a existência de grupo criminoso estabelecido no Município de Três Rios/RJ, liderado por um indivíduo identificado pelo vulgo de **"LC"** (já denunciado) e voltado para a prática do comércio ilegal de armas, munições e drogas.

Ao longo das investigações, confirmou-se a existência de 03 (três) grupos distintos voltados para o comércio de drogas em Três Rios/RJ, sendo certo que o núcleo que ora se apura, é composto por integrantes da facção "Primeiro Comando da Capital" –"PCC" que atuam na referida cidade Fluminense.

Diante dos elementos de prova já colhidos, forçoso concluir que os denunciados, assim como seus comparsas ainda não identificados, agem, de maneira estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ressaltando-se, ainda, a hierarquia, estabilidade e durabilidade das relações interpessoais.

Não se pode ignorar, também, que estamos diante de ORCRIM extremamente organizada e perigosa, além de armada, sendo uma das mais sangrentas e cruéis em atuação no território nacional.

Afinal, além de ser notório[8] que estas organizações fazem uso da força para a manutenção e ampliação de territórios,

[8] Neste ponto, cabe trazer à colação as palavras de Renato Brasileiro de Lima, em Obra intitulada "Manual de Processo Penal", editora JusPODIVM, 5ª edição, página 595, in litteris: "Se, de um lado, devem ser provadas a imputação constante da peça acusatória, os costumes, regulamentos e portarias, o direito internacional, estadual, municipal, e os fatos não contestados ou incontroversos, há afirmações acerca de fatos que independem de prova. Vejamos, então, **o que não será objeto de prova: 1) Fatos**

fato é que o montante de dinheiro por elas movimentado somente pode ser garantido através de "soldados" armados.

Destaca-se, por oportuno, que o homem médio que vive no Brasil, especialmente, no Estado do Rio de Janeiro, diante das diversas notícias, inúmeras comprovadas em razão de condenações judiciais irrecorríveis envolvendo facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas, tais como o "PCC", não tem dúvidas de que as atividades ilícitas desenvolvidas pelas referidas organizações criminosas somente se sustentam, dentre outras razões, em virtude do poderio bélico.

Em resumo, a organização integrada pelos ora denunciados age como uma verdadeira empresa, onde cada um tem suas tarefas bem definidas e recebe valores proporcionais às funções exercidas.

Outrossim, verificou-se, também, que a presente associação criminosa por vezes emprega em sua atuação ameaça contra integrantes de grupos rivais, recorrendo, inclusive, à eventual prática de homicídios, se necessário[9].

---

notórios: são aqueles de conhecimento público geral. São os fatos cujo conhecimento está inserido na cultura normal e própria de determinada esfera social no tempo em que ocorrer a decisão, como as datas históricas, os fatos políticos ou sociais de conhecimento público, ou seja, o fato que pertença ao patrimônio estável de conhecimento do cidadão de cultura média numa sociedade historicamente determinada."

[9] Índice: 28053553; Telefone do alvo: 24999235310; Data da chamada: 19/09/2018; Hora da chamada: 00:39:11; Duração: 00:05:56; Telefone do contato: 11994624424; TRANSCRIÇÃO: **"BRUXA: Oi, e aí? Já viu? Tá baleado?; ALAN: Não, adrenalina mesmo. Covardia do caralho BRUXA...; BRUXA: Não...Vamos decretar essa desgraça**.; ALAN: Igual aquele dia lá BRUXA, considerei pra caralho véio e vem de covardia pra cima de mim, qual foi?; BRUXA: O que eu falei pra você aquele dia? Você não queria assustar o bonde, não queria falar irmão. Como que nós "vai" concluir uma fita se você não fala, você não abre a boca...**aí oh, criou cobra mano. Agora é so seguinte, vai ter que grudar ele e matar ele, entendeu?** Na condução correta. (...) BRUXA: Outras pessoas "viu"?; ALAN: Viu. Tem muita gente que viu, tinha 4 amigos comigo perto. Se eu não boto o carro na frente pra "mim" correr, eu tinha morrido ali. Foi muito

Portanto, não havendo dúvidas acerca do envolvimento dos denunciados acima qualificados nos fatos narrados, passa-se a seguir à individualização da atuação de cada agente na organização criminosa desmantelada.

II.1) MARCELO ARAUJO DA SILVA, VULGO "MM":

Os elementos de prova produzidos na fase investigatória apontam que **MARCELO**, integrante do "PCC" ("Primeiro Comando da Capital"), assim como o elemento identificado até a presente data apenas com "DUKAT", ambos recolhidos ao cárcere na cidade de Junqueirópolis/SP, é o responsável pelas entregas de entorpecentes e materiais para refino, através de "mulas" não identificadas, até a cidade de Três Rios/RJ, tanto para o núcleo criminoso liderado por "LC", já denunciado, quanto para o ora corréu, **ALAN, VULGO "2A"**, traficante rival daquele.[10] [11].

---

tiro, foi mais de 20 tiros.; BRUXA: Foi de carro?; ALAN: Foi de moto. Os 2, eu conheci os 2.; BRUXA: Quem que é?; ALAN: O LUCAS branquinho e o LUCAS SAPÃO.; BRUXA: Esse LUCAS branquinho é o que? Companheiro?; **ALAN: É CV (Comando Vermelho) ele.; BRUXA: CV? Meu Deus do céu**...; ALAN: "Tava" os dois juntos, eu vi com meus olhos. O cara que estava do meu lado também viu, conhece ele. Na hora que ele passou de moto perto de mim, eu falei: é o SAPÃO. Eles viraram perto do meu carro e "veio" botando a arma. O cara estava na minha frente, puxei/joguei o cara no chão, e corri, ele começou a dar. Perdi meu chinelo, rolei no chão, pulei no muro para o outro lado. Ele foi lá e deu um montão de tiro, foram uns 21 tiros. Eu deitei no chão, o cara do ladou gritou: Pegou! Esse tá fudido, morreu...Ele saiu correndo, montou na moto e correu. Aí fui deixar o amigo em casa e vi os 2 na praça, os 2 de novo com a mesma roupa e a moto encostada. O amigo também viu os 2, acelerei...na hora que eles me viram, começaram a correr pro canto....Eu vi os 2, não preciso mentir, não preciso de fofoca, não sou homem disso e não dou safado para morrer na mão de safado.; **BRUXA: Entendi tudo, vamos decretar esse cara aí.; BRUXA: (ABELARDO ligando) Peraí 2A...O ABELARDO é o seguinte: O bagulho é serio, estou com o 2A aqui na outra linha...ele (SAPÃO) mais um outro CV, viu? Sentou uma pá de tiro para cima do 2A**. ALAN: 21 tiros, mais de 21.; BRUXA: Aí a caminhada é o seguinte: tem uns 2/3 companheiros que "viu".....; ALAN: Foi no meio da rua, mais de 6 pessoas "viu"....amanhã vai ter bafafá, vou te mandar os áudios pra tu "ver", todo mundo vai falar meu nome." (Grifos nosso, vide fl. 57/58 do Relatório da Autoridade Policial)

[10] Índice : 27799255; Nome do Alvo: LC TR; Fone do Alvo: 24992462374; Fone de Contato : 18991045814; Data : 22/08/2018; Horário : 12:16:24; Transcrição: "L: Oi; M: E ai parceiro. Ai ta

As investigações comprovaram que **"MM"**, além de estar associados a traficantes da cidade de Três Rios para a prática do tráfico de drogas, também integra a facção criminosa "PCC", organismo através do qual lhe garante o acesso a droga que fornece, mesmo recolhido ao cárcere.

Os elementos de prova produzidos na fase investigatória apontam de maneira cristalina o envolvimento de **"MM"** com a ORCRIM ora alcançada, integrando o braço logístico do "PCC" neste núcleo da cidade de Três Rios pois, conforme explicitado em linhas anteriores, é o responsável pelas entregas de entorpecentes e materiais para refino, através de "mulas".[12]

---

ouvindo?; L: To ouvindo....; M: Tá ocupado...; L: Não. To de boa; M: Deixa eu pegar o DUCATI aqui.. o LC o que nos estava falando com voce. A CAMINHADA que é mil grau la que é o seguinte mano. Que a porta ta aberta ali.....; L: Qual que é a marca da roupa? (...); L: **QUAL QUE É A MARCA DA ROUPA?; M: ´PE A RAIO**. A QUE O PARCEIRO MANDOU AI NO ZAP; L: NÃO CHEGOU FOTO DELA PRA MIM NÃO; M: **Essa caminhada inclusive nos ja mandou ai pro RJ, LC e só ta vindo parabéns dela**.... **AS 7 LOJAS QUE O DUCATI CONDUZ PRO IRMÃO QUE É DONO DELAS o irmão faz um RECOLHE DE 210 MIL POR SEMANA NAS 7 LOJAS TA LIGADO.NAS 7 LOJAS DO IRMÃO.... NA CAMINHADA O TRUTA PEGA 1 DELA AQUI E FAZ 3.... ELA É QUE NEM AQUELA CAVALO ORIGINAL**...; L: Entao manda a foto dela pra mim ai; D: **É amarelinha, amarelona..... (...); M: Ela é 100% do comando**....; L: Então mnada uma foto dela ai E ASSIM QUE DER UMA ALIVIADA AQUI AGENTE METE MARCHA NO TRABALHO; **M:.... dependendo de quantidade que irmão for pegar ai, do trabalho que o irmão for fazer com nós, nos troca uma ideia em cima do valor no sentido do irmãi ficar trabalhando com nós, entendeu veinho**; L: Entendeu.; (...); L: Deixa falar para voce. **QUANTO TA SAINDO CADA LOTE AI?** (...); M: O valor dela aqui ou ai na sua mão?; L: Na minha mão né meu; **M: .... na tua mão da pra nos desenrolar ela a 11real e 500 real tu paga a mina**; L: Repete porque não entendi; M:....**dá pra nós mandar a 11 mil ai pro irmão**...; L: Mais ai tem mais o frete né. (...); M: **Mais 500 real da mina...ficvando ai na tua mao por 11 e 500**." (Grifos nossos, vide fls. 12/13 do Relatório da Autoridade Policial).

[11] Ao longo das investigações foi possível a constatação de 76 (setenta e seis) mensagens de texto trocadas entre o referido denunciado e "MM", acerca de negociação de drogas, além de dívidas com o vulgo "DUCAT" adquiridas também em razão da aquisição de drogas para revenda, conforme se depreende de fls. 39/52 do Relatório da Autoridade Policial (volume I, apenso II). Destacam-se, a título exemplificativo, as mensagens que se seguem: "IRMAO T COM O DUKAT N LINHA QUANT Q VC VAI MANDA P ELE"; "Falta uns 10 do ducati ainda"; "To p agando ele toda semana".

[12] Índice : 27571286; Nome do Alvo : LC TR; Fone do Alvo : 24992462374; Fone de Contato : 18991384176; Data : 01/08/2018; Horário : 11:27:33; Transcrição: "H: Fala; L: MM?; H: Só um minuto. Quem chega amigão?; L: É o LC do RJ; (...); M: Alo; L: **E ai MM**; (...); L: Deixa eu te falar. A SUZANE passou proce a caminhada (droga)?; M: Então passou.... Tem uma caminhada que tá fácil de nós retirar ali que é o que. Que é uma mercadoria da BRUXA (COCAINA) ali. Tá ligado veinho.; L: Ciente (...); **M:**

É mister destacar, ainda, como já dito em linhas anteriores, que **"MM"** fornece entorpecentes para o núcleo ligado ao traficante "LC", já denunciado, mas que ele também, assim como "DUKAT", é referência nesta função no que tange a **ALAN, VULGO "2A"**, o qual adquire drogas através daquele e as repassa a traficantes ainda não identificados na cidade de Três Rios/RJ.[13]

Outrossim, da análise das interceptações telefônicas e mensagens de texto transcritas pela equipe da Polícia Federal, verifica-se a frequente utilização de contas bancárias para o recebimento dos valores referentes a mercancia de drogas,

---

....se quer esperimentar, vê qual que é essa caminhada? Descer aqui na garoa (SP), aqui na leste e olhar de perto....; L: Então irmão. O bagulho é o seguinte: **essa BRUXA (QUALIDADE DA COCAINA) não é a brastemp tá ligado? É inferior. Tá mais fraca até que a JEEP**.... já "trabalhei".... os amigos mandou um pedaço dela aqui pra mim....; **M: ... ta querendo a 7**; L: ... a 7 ou a CAVALO; **M: A ROLEX também da pra desenrolar?;** L: a ROLEX não ta aquela brastemp tambem não M. A que esta boa é a CAVALO e a 77 (...); L: **eu tenho 10 mil de entrada e o dinheiro do frete**...; (...); **M: sabe que o mecanismo pra chegar ai é rápido. A menina (MULA) já é treinada... chama no ZAP já pá**... (...); L: se mandar 1 ou 2 não dá nem para começar... (...); L: **eu teria que ter o que? a metade?; M:....a metade... pelo menos metade...ai tuvai pegar DROGA BOA QUE TU VAI OLHAR COM TEUS OLHOS, TU VAI PEGAR "CAFÉ" (MACONHA), TU VAI PEGAR "LEITE" (COCAINA) (...); M: ...tu ia querer pegar mais ou menos o que nessas condições de dar a metade?; L: umas 10 (10 kg); M: ...tu da um "galo" (50 mil) e retira na hora.... TO PRA VOLTA PARA O COMANDO (PCC)... O SALVE É O SEGUINTE: É DOIS ANOS PARA QUEM TA EXCLUIDO PARA VOLTAR... VEIO UMAS IDÉIAS QUE UM ANO JÁ PODE RETORNAR**.; (...) L: Deixa eu falar proce. ESSE "CAVALO" QUE TRABALHA AI É A FERRADURA? (...); **M:....pega ali uma da poderosona a 12 mil que é a COLOMBIANA E FAZ UMAS DUAS DESSA AI... a bala que eu vou ali é da 77.**; L; ..eu não vou descer com a moeda não M.; **M: ... nos fecha a parada e voce manda depositar**; L: eu faço negocio com os amigos la da seguinte forma: JOGA NO CHÃO AQUI E VOLTA COM A MOEDA (...); **M: os truta ali para soltar os 10 kg pra nos vai querer a moeda... QUEM TA MANDANDO A CAMINHADA RPOCE SOU EU MANO** (...); M: POSSO AMARRAR ESSA CAMINHADA?; L: VAI METE MARCHA NO TRABALHO (...); L: É nois." (Grifos nossos, vide fls. 34/35 do Relatórioa da Autoridade Policial.

[13] Ao longo das investigações foi possível a constatação de 76 (setenta e seis) mensagens de texto trocadas entre o referido denunciado e "MM", acerca de negociação de drogas, além de dívidas com o vulgo "DUCAT" adquiridas também em razão da aquisição de drogas para revenda, conforme se depreende de fls. 39/52 do Relatório da Autoridade Policial (volume I, apenso II). Destacam-se, a título exemplificativo, as mensagens que se seguem: "IRMAO T COM O DUKAT N LINHA QUANT Q VC VAI MANDA P ELE"; "Falta uns 10 do ducati ainda"; "To p agando ele toda semana".

constatação da organização da ORCRIM e demonstração da existência de seu braço financeiro.[14]

Em resumo, **MARCELO ARAUJO DA SILVA, VULGO "MM"**, é um dos integrantes do "PCC" com atuação em Três Rios, sendo um dos principais fornecedores entorpecentes para elementos que operam no referido Município, estando associado a **"2A"**, bem como a elementos ainda não identificados, para a prática reiterada do crime de tráfico de drogas.

II.2) ALAN RODRIGUES DA CRUZ, VULGO "2A":

As investigações demonstram que o denunciado **ALAN** faz parte do braço operacional deste núcleo criminoso, se utilizando especialmente de **"MM"** e do indivíduo conhecido como "DUKAT", ambos recolhidos ao cárcere na cidade de Junqueirópolis/SP, como um dos seus principais fornecedores dos entorpecentes comercializados no município de Três Rios/RJ.[15]

---

[14] A título de exemplo: "IRMAO JOGA OS 1.000.00 NESSA CONTA AG.0354 OP.013 CP.00078065-8 JULIANA OK", vide fl. 43 do Relatório da Autoridade Policial.

[15] Ao longo das investigações foi possível a constatação de 76 (setenta e seis) mensagens de texto trocadas entre o referido denunciado e "MM", acerca de negociação de drogas, além de dívidas com o vulgo "DUCAT" adquiridas também em razão da aquisição de drogas para revenda, conforme se depreende de fls. 39/52 do Relatório da Autoridade Policial (volume I, apenso II). Destacam-se, a título exemplificativo, as mensagens que se seguem: "IRMAO T COM O DUKAT N LINHA QUANT Q VC VAI MANDA P ELE"; "Falta uns 10 do ducati ainda"; "To pagando ele toda semana"; "IRMAO JOGA OS 1.000.00 NESSA CONTA AG.0354 OP.013 CP.00078065-8 JULIANA OK".

Os elementos de prova produzidos na fase investigatória apontam que **"2A"**, integrante do "PCC" ("Primeiro Comando da Capital"), é um dos responsáveis pela distribuição e venda das cargas adquiridas da referida facção em Três Rios para comercialização, estando associado para a prática do tráfico a **"MM",** bem como a outros elementos ainda não identificados e integrantes da referida ORCRIM.[16] [17]

Destarte, do diálogo travado entre o ora denunciado e um traficante, de alcunha "ZÓIO" (ainda não qualificado), cujo objeto é a oferta de cocaína com a "marca" denominada "RAIO", é possível constatar que ambos integram o ORCRIM ora denunciada, qual seja, o "PCC".[18] [19]

---

[16] Índice : 28073374; Fone do Alvo : 24999235310; Fone de Contato: 24992115413; Data : 20/09/2018; Horário : 18:50:40; Transcrição: "BETO: Fala meu filho!; ALAN: Quem é?; BETO: É o BETO... **O que você tem aí, tem nada não**?; ALAN: **Tenho**.; BETO: O menino vai trazer agora?; ALAN: Vou falar pra ele aqui agora.; BETO: **Eu to aguardando, tem CLIENTE esperando**.; ALAN: Então beleza, é só você chamar no ZAP aí.; BETO: Vai mandar um áudio pra ele aí?; ALAN: **Vou... vou mandar agora**.; BETO: **Não demora não porque tem um bombeiro aqui embaixo**.; ALAN: Tranquilo mano, fica de boa filho.; BETO: Mas aqui, tá naquele esquema?; ALAN: Mesma coisa, mesma coisa que chegou na tua mão aí.; BETO: **Mas tá no balde? Tem pino não?**; **ALAN: Não. Pino acabou tudo**.; BETO: Já é então". (Grifos nossos, vide fl. 55 do Relatório da Autoridade Policial)

[17] Índice : 28046690; Fone do Alvo : 24999235310; Fone de Contato : 24988675699; Data : 18/09/2018; Horário : 12:47:33; Transcrição: "ALAN: Fala aí.; HNI: Já falei com ele já, já passei o número. Só ligar.; ALAN: É só pegar agora? Já tá de colt a parada lá?; HNI: É, vai lá na casa do cara lá.; **ALAN: Mas já vai vender né?; HNI: Já, lógico! (...); ALAN: Tá, vou mandar o boy pegar e ir lá pra levar para o cara**.; HNI: Valeu." (Grifos nosso, vide fl. 55 do relatório supracitado)

[18] Índice : 28007678; Fone do Alvo : 24999235310; Fone de Contato: 43984731140;
Data : 15/09/2018; Horário : 12:03:35; Transcrição: "(....) Z: Tá bom. Nós levamos umas "percas" aqui, o bagulho ficou louco, levamos uns golpes aí, aí o bagulho é o seguinte - tinha perdido seu contato, aí consegui recuperar a conta ali, aí eu dei um salve mano. Tudo belo.; A: Não, já é, agora eu lembrei agora de Você.; Z: **Deixa eu falar um negócio procê, nós tá com umas caminhadas que chegou, mas agora não é a 77 mais, é a RAIO, mas é a mesma qualidade, é que os irmãos brecou que era do finado a marca 77, entendeu?; A: Ah tá.. Aí trocou o nome né?; Z: Trocou o nome.; A: Eu vi uma paradinha assim mesmo, mas eu não me informei direito sobre o que tava acontecendo não.; Z: É que era do finado Gê lá, entendeu?** Aí só foi trocado o nome.; A: Mas essa é boa Zóio?; Z: Top.; A: É top mesmo?; Z: É a mesma fita, vou falar pra você. é a mesma mercadoria. Só mudou..; A: Te interessa apanhar um C4 não cara?; Z: Ah. Interessar, interessa, mano.; A: Então, tem um C4 aí cara, tá todo em dia, é, se quiser eu mando as fotos no aplicativo pra tu dar uma olhada aí cara, só passar com o nome. Aí se for fazer negócio mano, cê quiser mandar a pessoa pra passar pro nome, entendeu cara?; Z: Entendi, mas cê quer

Outra comprovação de que **"ALAN"** integra a ORCRIM em comento se deu quando o mesmo fez uma ligação para uma pessoa de alcunha "BRUXA", responsável pelo "setor de disciplina" da supramencionada ORCRIM, relatando que fora vítima de tentativa de homicídio através de disparos de arma de fogo.[20]

---

trocar no quê?; A: Ah, queria pegar em mercadoria né velho.; Z: Entendi, mas cê queria essa 7, essa nova nova aí? Ou verde?; A: Não, queria quimica que verde não é meu forte não velho.; Z: Entendi. Então. Então, demorou mano. Vai mandar a foto do C4, manda a foto dele aí.; A: Que desenrolar no lá aplicativo lá cara?; Z: Já é, vamos lá, vamos lá, só pra dar um salve porque é nós mesmos,; A: Pode salver esse número novo também aqui cara?; Z: Pode, esse daqui é meu número, mas esse aqui eu troco direto porque o bagulho é o seguinte, é OI e o barato é o seguinte Mano aqui é, dura no máximo uma semana, mas sempre quando eu troco eu aviso você no aplicativo.; A: Beleza então cara. Beleza.(....)". (Grifo nosso, vide fl. 57 do Relatório da Autordade Policial)

[19] Destaca-se que "Gê" é Rogério Jeremias de Simone, o Gegê do Mangue, que era considerado o número 1 do PCC em liberade, abaixo apenas do Marcola, e que foi assassinado em 15/02/18.

[20] Índice: 28053553; Telefone do alvo: 24999235310; Data da chamada: 19/09/2018; Hora da chamada: 00:39:11; Duração: 00:05:56; Telefone do contato: 11994624424; TRANSCRIÇÃO: "**BRUXA: Oi, e aí? Já viu? Tá baleado?; ALAN: Não, adrenalina mesmo. Covardia do caralho BRUXA...; BRUXA: Não...Vamos decretar essa desgraça**.; ALAN: Igual aquele dia lá BRUXA, considerei pra caralho véio e vem de covardia pra cima de mim, qual foi?; BRUXA: O que eu falei pra você aquele dia? Você não queria assustar o bonde, não queria falar irmão. Como que nós "vai" concluir uma fita se você não fala, você não abre a boca...aí oh, criou cobra mano. Agora é so seguinte, **vai ter que grudar ele e matar ele, entendeu?** Na condução correta. (...) BRUXA: Outras pessoas "viu"?; ALAN: Viu. Tem muita gente que viu, tinha 4 amigos comigo perto. Se eu não boto o carro na frente pra "mim" correr, eu tinha morrido ali. Foi muito tiro, foi mais de 20 tiros.; BRUXA: Foi de carro?; ALAN: Foi de moto. Os 2, eu conheci os 2.; BRUXA: Quem que é?; ALAN: O LUCAS branquinho e o LUCAS SAPÃO.; BRUXA: Esse LUCAS branquinho é o que? Companheiro?; **ALAN: É CV (Comando Vermelho) ele.; BRUXA: CV? Meu Deus do céu**...; ALAN: "Tava" os dois juntos, eu vi com meus olhos. O cara que estava do meu lado também viu, conhece ele. Na hora que ele passou de moto perto de mim, eu falei: é o SAPÃO. Eles viraram perto do meu carro e "veio" botando a arma. O cara estava na minha frente, puxei/joguei o cara no chão, e corri, ele começou a dar. Perdi meu chinelo, rolei no chão, pulei no muro para o outro lado. Ele foi lá e deu um montão de tiro, foram uns 21 tiros. Eu deitei no chão, o cara do ladou gritou: Pegou! Esse tá fudido, morreu...Ele saiu correndo, montou na moto e correu. Aí fui deixar o amigo em casa e vi os 2 na praça, os 2 de novo com a mesma roupa e a moto encostada. O amigo também viu os 2, acelerei...na hora que eles me viram, começaram a correr pro canto....Eu vi os 2, não preciso mentir, não preciso de fofoca, não sou homem disso e não dou safado para morrer na mão de safado.; **BRUXA: Entendi tudo, vamos decretar esse cara aí.; BRUXA: (ABELARDO ligando) Peraí 2A...O ABELARDO é o seguinte: O bagulho é serio, estou com o 2A aqui na outra linha...ele (SAPÃO) mais um outro CV, viu? Sentou uma pá de tiro para cima do 2A**. ALAN: 21 tiros, mais de 21.; BRUXA: Aí a caminhada é o seguinte: tem uns 2/3 companheiros que "viu".....; ALAN: Foi no meio da rua, mais de 6 pessoas "viu"....amanhã vai ter bafafá, vou te mandar os áudios pra tu "ver", todo mundo vai falar meu nome." (Grifos nosso, vide fl. 57/58 do Relatório da Autoridade Policial)

Em síntese, os elementos de prova produzidos na fase investigatória comprovam que **"2A"** travou diversos contatos com o investigado **"MM"**, para negociações referentes a pagamentos de cargas de cocaína, uma vez que este, apesar de se encontrar recolhido ao cárcere na cidade de Junqueirópolis/SP, possui a função de fornecedor de substância entorpecente que posteriormente é distribuída por aquele em Três Rios/RJ e cidades vizinhas, bem como manteve contatos com outros integrantes do "PCC", como "BRUXA" e "ZÓIO", estando todos, em última análise, associados, de maneira estável e permanente, para a prática do tráfico.

Por derradeiro, como já fora ventilado em linhas anteriores, é mister ressaltar que ao longo das investigações, não restou dúvida de que crime de associação para o tráfico imputado aos denunciados supracitados foi praticado mediante o emprego de arma de fogo.

Afinal, não se pode ignorar que estamos diante de quadrilha organizada, perigosa e armada, o que é de conhecimento de todos os seus integrantes que aderem a este modo de atuação de forma consciente e voluntária.

Ademais, além dos fartos indícios que instruem a presente acusação, é notório que organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas, assim como a ora denunciada ("PCC"), fazem uso da força para a manutenção e ampliação de territórios, sendo certo

que o montante de dinheiro por elas movimentado somente pode ser garantido através do poderio bélico.

Assim agindo, restam **AMBOS** os denunciados incursos no crime constante do **artigo 35 da Lei nº. 11.343/06**, com a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no **artigo 40, incisos IV da referida legislação, na forma do artigo 29 do Código Penal**, sem prejuízo, no que tange ao denunciado **MARCELO**, da incidência da causa especial de aumento de pena constante do **artigo 40, inciso III da Lei de Drogas**.

III - DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS PRATICADOS POR ALAN RODRIGUES DA CRUZ, VULGO "2A":

Em reiterados dias e horários não precisados, especialmente entre o dia 21 de junho de 2018 até a presente data, na cidade de Três Rios, o denunciado **ALAN RODRIGUES DA CRUZ, VULGO "2A"**, agindo de forma consciente e voluntária, com atuação especialmente na comarca supracitada e adjacências, adquiriu, vendeu, ofereceu, tinha em depósito, transportou, guardou, entregou a consumo e forneceu drogas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

Segundo restou apurado, ao longo da "Operação FLUVIAL" foram colhidas provas suficientes do envolvimento do ora denunciado no comércio estável de entorpecentes envolvendo cargas de drogas oriundas da facção "Primeiro Comando da Capital" – "PCC",

por ele integrada, conforme tópico imediatamente anterior desta denúncia.

As interceptações telefônicas e as informações consideradas relevantes para as investigações obtidas através de diligências efetivadas pelos Policiais Federais lotados na DELEPAT/DRCOR/SR/DPF/RJ demonstraram que o ora denunciado, diretamente ou mediante participação material e moral, por diversas vezes no curso das investigações e de forma habitual, adquiriu quantidades expressivas de entorpecentes destinadas ao tráfico, providenciando o recebimento e armazenamento destes produtos, bem como, finalmente, os revendeu a traficantes menores ou a usuários finais.

Portanto, pedimos vênia para nos reportar aos áudios degravados nos autos em epígrafe, bem como às demais informações que instruem a presente, deixando de transcrevê-los nesta exordial diante de seu vasto conteúdo, os quais não deixam qualquer dúvida acerca da prática do crime de tráfico de entorpecentes pelo denunciado elencado neste tópico.

Com efeito, as conversas acima referidas apresentam o denunciado negociando de forma pessoal estes materiais ilícitos, ao passo em que em algumas delas, embora não praticando pessoalmente as condutas nucleares do artigo 33 da Lei n.º 11.343/06 em todas as oportunidades, agiu em auxílio aos seus comparsas, praticando atos que proporcionavam o desenvolvimento das atividades negociais da quadrilha, o que já foi individualizado de forma detida no capítulo anterior desta denúncia.

No que tange aos tráficos reiterados ora descritos, não há apreensão direta de entorpecentes, o que não afasta a responsabilização do seu autor, dada a demonstração cabal de suas condutas pelas interceptações telefônicas, não pairando dúvidas de que as negociações monitoradas envolviam drogas.

Neste sentido, nossa jurisprudência atual preconiza a desnecessidade da apreensão de drogas para a configuração do crime previsto no artigo 33 da Lei n.º 11.343/06, especialmente em suas modalidades de *compra* e *venda,* as quais se aperfeiçoam com o mero acordo de vontade firmado entre as partes envolvidas, pouco importando a efetiva entrega do produto ilícito, o que representa mera execução do *contrato* antes consumado.[21]

Por fim, como já comprovado alhures, os entorpecentes desta horda eram adquiridos em São Paulo e negociados especialmente na cidade de Três Rios, RJ, pelo denunciado no desempenho destes tráficos.

Assim agindo, o denunciado **ALAN RODRIGUES DA CRUZ, VULGO "2A"**, dolosamente praticou o crime previsto no **artigo 33, *caput* da Lei n.º 11.343/06, por diversas vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal**.

[21] Veja-se a título de exemplo o Informativo nº 0569, Período: 17 a 30 de setembro de 2015, Sexta Turma "DIREITO PENAL. CONSUMAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS NA MODALIDADE ADQUIRIR. (...). Nesse sentido, a Segunda Turma do STF (HC 71.853-RJ, DJ 19/5/1995) decidiu que a modalidade de tráfico "adquirir" completa-se no instante em que ocorre a avença entre comprador e vendedor. De igual forma, conforme entendimento do STJ, incide no tipo penal, na modalidade "adquirir", o agente que, embora sem receber a droga, concorda com o fornecedor quanto à coisa, **não havendo necessidade, para a configuração do delito, de que se efetue a tradição da droga adquirida, pois que a compra e venda se realiza pelo consenso sobre a coisa e o preço** (REsp 1.215-RJ, Sexta Turma, DJ 12/3/1990). Conclui-se, pois, que **a negociação com aquisição da droga e colaboração para seu transporte constitui conduta típica, encontrando-se presente a materialidade do crime de tráfico de drogas**". (HC 212.528-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 1º/9/2015, DJe 23/9/2015).

IV - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, passa-se a imputar a cada um dos denunciados a capitulação jurídica dos crimes que praticaram:

1. **MARCELO ARAUJO DA SILVA, VULGO "MM"**: **(i)** artigo 35 da Lei nº. 11.343/06, com a incidência das causas especiais de aumento de pena previstas no artigo 40, incisos III e IV da referida legislação, na forma do artigo 29 do Código Penal (referente ao item II da denúncia);

2. **ALAN RODRIGUES DA CRUZ, VULGO "2A"**: **(i)** artigo 35 da Lei nº. 11.343/06, com a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso IV da referida legislação, na forma do artigo 29 do Código Penal (referente ao item II da denúncia); **(ii)** artigo 33, *caput* da Lei nº. 11.343/06, por diversas vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal (referente ao item III da denúncia) e todos em concurso material.

Destarte, requer-se que, recebida e autuada a presente, seja instaurada a competente ação penal, em observância ao rito ordinário previsto no Código de Processo Penal, haja vista o concurso de infrações verificado nos autos, devendo os denunciados serem citados e notificados, para ofertarem defesa preliminar e para os demais termos do processo, até final condenação, ouvindo-se para

tanto as testemunhas abaixo arroladas, bem como outras que serão oportunamente arroladas como testemunhas do Juízo.

Três Rios, 14 de janeiro de 2019.

PAULA DE C. CORDEIRO CAMPANARIO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO

ALESSANDRA S. DOS SANTOS CELENTE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO

SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO